

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°: 028/2022
PROCESSO: 473/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°: 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E RESENDE VAN TRANSPORTE E LOCADORA**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: MAUROCLENE JOSE DE RESENDE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.11.267.954/0001-81, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 491, Setor Sul, Portelândia, Goiás, CEP 75.843-000, neste ato representada por **Mauroclene José de Resende**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N°:600.291.371-87, portador do RG N°: N°: 28.650-01 SSP/GO , residente e domiciliado Rua 08, Quadra 26, Lote 01, Setor Sul, Portelândia, Goiás, CEP 75.835-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação na modalidade de pregão presencial n 011/2022, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c.

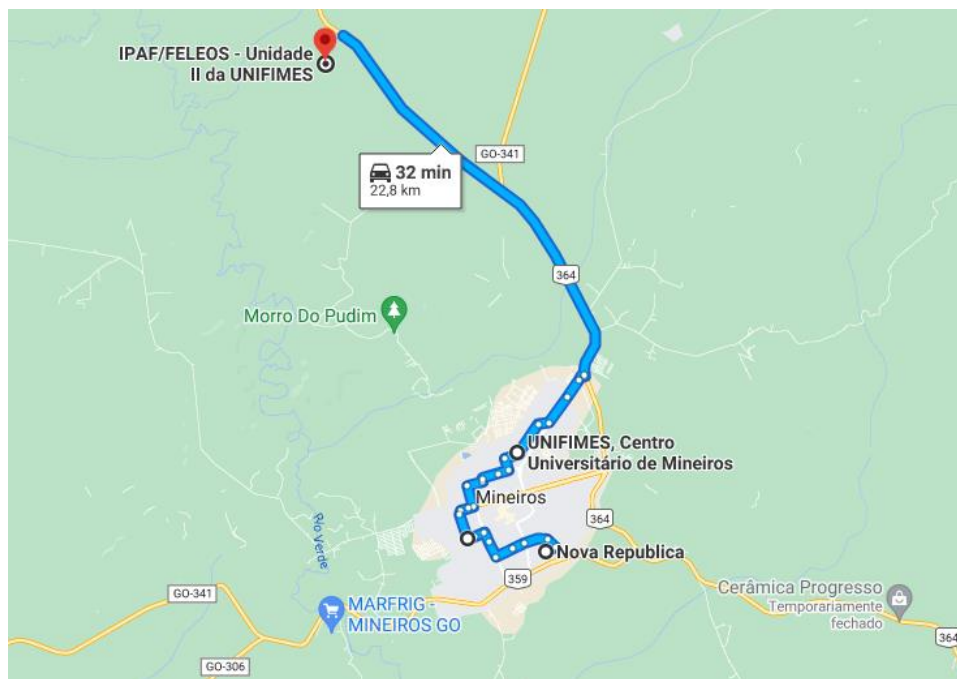
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Contrato tem como objeto a **contratação de serviço de transporte de universitários e funcionários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para a Unidade II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles, e ainda transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo**, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n 011/2022, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2.Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Cód. Prod.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total (R\$)
1	36.569	VIAGEM COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 100 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	800,0000	11,0000	8.800,0000
2	36.570	VIAGEM COM MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 21 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 100 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	800,0000	10,0000	8.800,0000
3	36.571	VIAGEM COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 200 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	1600,0000	11,2000	17.920,0000
4	36.572	VIAGEM COM MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 21 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 200 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	1600,0000	10,0000	16.000,0000
5	36.573	VIAGEM COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 600 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	8400,0000	9,8000	82.320,0000
6	36.574	VIAGEM COM MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 21 LUGARES COM DESTINO DE ATÉ 600 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	6000,0000	8,3000	49.800,0000
7	36.575	VIAGEM COM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM DESTINO ACIMA DE 600 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	2800,0000	9,3600	26.208,0000
8	36.576	VIAGEM COM MICRO-ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 21 LUGARES COM DESTINO ACIMA DE 600 KM, VALOR POR KM RODADO	QUILOMETRO	2800,0000	8,5300	23.884,0000
9	38.314	TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS PARA A FAZENDA EXPERIMENTAL LUÍS EDUARDO OLIVEIRA SALLES – FELEOS DE SEGUNDA À SÁBADO, NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E OCASIONALMENTE NO PERÍODO NOTURNO. SENDO QUE O PERCURSO DE CADA VIAGEM ATINGE A 23 KM, O TRANSLADO DEVE SER REALIZADO COM ÔNIBUS COM NO MÍNIMO 44 LUGARES.	QUILOMETRO	30000,0000	12,6000	378.000,0000
TOTAL:						610.932,0000

O trajeto padrão do item 38.314, sequencial 9 é o demonstrado abaixo:



2.3. A prestação de serviço será realizada de acordo com o trajeto previsto no item 3.5.1 do Anexo I- Termo De Referência do presente edital, e ainda transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a prestação de serviços, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n.º: 8666/1993.

4.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3. No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

4.4. As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o a prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Edital;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- c) Informar o nome da pessoa designada para manter atendimentos com o **CONTRATANTE** durante a prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da UNIFIMES;
- e) Não substituir qualquer condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os serviços, com indicação de preços unitário e total, identificação do número da ordem de serviço, número do Contrato, e número do pregão;
- g) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação de serviços e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- h) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 610.932,0000 (seiscentos e dez mil e novecentos e trinta e dois reais).**

7.2. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação; 4066 – Manutenção Unidade Administração Geral; - 339039 – 0021 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.
- 8.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.
- 8.3.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de CND'S, para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.4.** Constatada a situação de irregularidade da contratada, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 8.5.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a CONTRATANTE oficiará aos Órgãos Fiscais e a CONTRATADA estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 8.6.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do CONTRATADO, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.7.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 8.8.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- 8.9.** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.10.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IGPM, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal titular o servidor **Laíse Mazurek, matrícula nº 908**, e como fiscal substituto o servidor **Fabício Oliveira Resende matrícula nº 1385**, sendo estes cientificados formalmente, de que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- 9.2.** É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 9.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;

- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3.Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2.Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação de serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviço;
- e) A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de

- optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação de serviço, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 04 de maio de 2022.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

MAUROCLENE JOSE DE RESENDE ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: